



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à GEOF.

20/10/99

[Handwritten signature]

Walter Pinheiro Lima

chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

PLC 395 /99

"Amplia a área que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica ampliada em 400 m² (quatrocentos metros quadrados) a área do Lote Especial 01 da Quadra 05 de Sobradinho - Região Administrativa – RA V.

Art. 2º – A ampliação a que se refere o art. 1º dar-se-á por meio de acréscimo de área (20 m X 20 m), de forma quadrangular, aos fundos do lote paralelo a Rua 5.

Art. 3º – O proprietário do lote ampliado, nos termos desta Lei Complementar, arcará com o ônus de remanejamento ou reforço de redes de infraestrutura que, porventura, se fizerem necessários.

Art. 4º – A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão o disposto na Lei Federal N.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 26. e na Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente o artigo 51.

Art. 5º – A área desafetada será alienada aos proprietários em caráter oneroso.

§ 1º – O valor devido pela alienação da área será determinado pela TERRACAP com base no valor do metro quadrado alcançado pela alienação das últimas cinco unidade vendidas em Sobradinho com a mesma destinação do lote ampliado.

§ 2º – A ampliação será feita observados os incentivos definidos pelo PRODESOC.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ampliar a área do lote de propriedade da Igreja de Deus, instituição que tem prestado relevantes serviços religiosos e sociais em Sobradinho. A igreja consolidou suas atividades ao longo de vários anos, utilizando-se do imóvel que pretendemos ampliar. O lote tem área de 700 m², área insuficiente para as atividades comunitárias que a entidade tem realizado.

No PDL de Sobradinho há determinação de que ao longo da Rua 5 seja feito projeto especial de parcelamento, com a ocupação das áreas entre os lotes especiais e as CLs. Como existe entre o lote 01 e o CL 01 área pública com as condições para sua ocupação, entendemos que a ampliação não interferirá no planejamento urbanístico da cidade, atendendo as disposições do PDOT e do PDL da cidade. Resta-nos lembrar que ao longo da Rua 5 esta Casa aprovou a Lei Complementar Nº 222/98, que ampliou o lote especial Nº 3, na Quadra 12, com as mesmas características do lote que pretendemos ampliar.

Na proposição, determinamos que a proprietária do imóvel fica obrigada a assumir os possíveis custos decorrentes da remoção de interferências de rede, e a obrigação de que a área seja alienada mediante pagamento de valor devido aos cofres públicos.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB